**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**EMENDA ADITIVA AO EDITAL DO CERTAME 001/2018**

Emenda Aditiva para fazer constar no Edital referente ao Processo Licitatório nº 036/2018, Modalidade Concorrência nº 001/2018, o que segue:

**DO EDITAL**:

(...)

**10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. - certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,** que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil, com validade para o presente exercício;

10.4.2. - Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA **ou no CAU**, acompanhado da respectiva Certidão(es) de Acervo Técnicoemitida(s) por esse Conselho, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;

(...)

10.4.3.1- 1 (um) engenheiro civil **ou arquiteto e urbanista**, devidamente registrado no CREA **ou no CAU**, podendo ser o mesmo profissional responsável técnico indicado no atestado apresentado ou outro, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário;

(...)

**15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

(...)

**15.1. - DA CONTRATADA**

(...)

**15.1.8. - compete ainda à contratada:**

(...)

f) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar aoMUNICIPIO DE CARVALHOS, o comprovante do(a) devido(a) ART / **RRT** pago(a) junto ao CREA-MG / **CAU**;

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

(...)

**06 – CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(...)

**6.2 - Administração dos Serviços**

6.2.1 - Os serviços deverão ser administrados por uma equipe técnica competente e experiente, composta por 1 (um) engenheiro civil **ou arquiteto e urbanista** e 1 (um) encarregado de serviços com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

(...)

**07 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1. Disposições Gerais**

(...)

**7.1.13** - Com o recebimento da proposta, o MUNICÍPIO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, **RRT,** impostos, etc.

(...)

**11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

(...)

**11.2. – DA CONTRATADA**

(...)

**11.2.8. – compete ainda à contratada:**

(...)

f) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar aoMUNICIPIO DE CARVALHOS, o comprovante do(a) devido(a) ART / **RRT** pago(a) junto ao CREA-MG / **CAU;**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(DIREITOS E RESPONSABILIDADES)**

(...)

**IX – compete ainda à CONTRATADA:**

(...)

**f)** apresentar o comprovante do(a) devido(a) ART / **RRT** pago(a) junto ao CREA-MG / **CAU**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual;

(...)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**

(...)

* 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA **ou no CAU**, podendo ser o mesmo profissional responsável técnico indicado no atestado apresentado ou outro, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário;

(...)

Conforme a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, o objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais. Desta forma, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.

Tendo em vista que a referida emenda aditiva não comprometerá o caráter competitivo da licitação, ficam mantidos data e horário anteriormente estabelecidos, sendo dia 22 de maio de 2018, às 10:00 horas.

Carvalhos, 15 de maio de 2018.

***Evelyn Siqueira Carvalho Diniz***

***Presidente da Comissão***

**EDITAL**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

1. - PREÂMBULO

2. - OBJETO

3. - ESPECIFICAÇÕES

4. - PRAZO DE EXECUÇÃO

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. - REAJUSTAMENTO

9. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10. - DOCUMENTAÇÃO

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. - REGULARIDADE FISCAL

10.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.6. - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

11. - PROPOSTA COMERCIAL

12. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13. - CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18. - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

19. - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20. – DA VISITA TÉCNICA

21. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

**1. - PREÂMBULO**

1.1. - **O Município de Carvalhos,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, faz saber que, **às 10:00 horas do dia 22 de maio de 2018**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá na sala de reuniões situada na sede da Prefeitura, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cuja CONCORRÊNCIA PÚBLICA recebeu o número **001/2018**;

1.2. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Senhor Antônio de Pádua de Carvalho Moura, Prefeito Municipal de Carvalhos/MG, conforme ato exarado no Processo Licitatório.

1.3. - A Licitação será do **TIPO “MENOR PREÇO**, na **MODALIDADE “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.4. - A execução contratual será feita em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** incluindo todo material e mão de obra.

1.5 - A abertura dos envelopes, contendo a documentação das licitantes, terá início **às 10:00 horas do dia 22 de maio de 2018.**

1.6. **A abertura e análise das Propostas será no dia 29 de maio de 2018, às 10:00 horas**.

1.7. Se porventura todos os licitantes estiverem presentes no ato de abertura e análise da habilitação, mediante assinatura de termo de desistência de prazo recursal, poderão serem abertos os envelopes proposta comercial no mesmo dia.

**2. - OBJETO**

**2.1. –** Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009**, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II** e seus anexos.

**3. - ESPECIFICAÇÕES**

3.1. - As especificações para a execução do objeto do presente edital são as constantes do seu **Projeto Básico - ANEXO II**, juntamente com seus anexos, parte integrante e inseparável deste edital.

**4.- PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. - O prazo de execução do Contrato que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **08 (oito) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico)**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Carvalhos - MG.**

4.2. - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, conforme projeto original, é de **R$ 1.100.312,28 (um milhão e cem mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, conforme os valores constantes da **Planilha Orçamentária - ANEXO A do Projeto Básico – Anexo II** deste edital, estando disponível em conta corrente do Município atualmente o valor de R$272.930,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais).

**6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1.- As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n°:

**4.4.90.51.00.2.03.01.12.365.005.2.0027 – Construção de Prédio para Creche Municipal**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

7.2. **-** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, CNPJ 18.194.217/0001-45, situada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos/MG.

7.3. - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**,** mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, conforme preços unitários pactuados que integram o **Anexo** **A da Proposta Comercial – Anexo I**, até o **30º (trigésimo)** dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

I - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2018, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

**8. - REAJUSTAMENTO**

8.1. - Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

8.2. - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, no preço unitário apurado na Proposta da licitante vencedora.

8.3. - Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes do SINAPI ou SETOP, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **CPL**, os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

**9.1.1.** - **No envelope contendo a Documentação:**

**ENVELOPE “A”**

**“DOCUMENTAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

**9.1.2.** - **No envelope contendo a Proposta Comercial:**

**ENVELOPE “B”**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

**9.1.3.** - **Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**

**AV. ESDRAS THOMAZ SALVADOR, Nº 295, CENTRO, CARVALHOS/MG**

**A/C**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

9.2. - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido nem, tampouco, será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **CPL** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

9.4. - **Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto** e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**10. - DOCUMENTAÇÃO**

Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope **“A”**, com o título **“DOCUMENTAÇÃO”**, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o Item 21.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

**10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.4. - Cópia da ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

10.1.5. - Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

10.1.6. - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.1.7. - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração (**ANEXO VI)** de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

**10.2. - REGULARIDADE FISCAL**

10.2.1. - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda** (CNPJ / MF);

10.2.2. - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que também abrange a **Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa à Seguridade Social (INSS)**;

10.2.3. - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.4. - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5. - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.7. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.8.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 a 10.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.8.1.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.8.1.2. - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2.8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**10.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.3.1. - Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial;

10.3.1.1. - empresas recentemente constituídas, deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete;

10.3.1.2. - as Sociedades Anônimas - S/A, deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembleia Geral Ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações);

10.3.1.3. - as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;

10.3.2. - comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado da licitação;

10.3.2.1. - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

**LG =** ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

**LC =** ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

**SG =** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ATIVO TOTAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Á LONGO PRAZO

10.3.2.2 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

10.3.2.3. - se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

10.3.3. - Certidão negativa de falência ou concordata referente à sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.3.3.1 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

**10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. - certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil, com validade para o presente exercício;

10.4.2. - Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva **Certidão(es) de Acervo Técnico** emitida(s) por esse Conselho, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;

10.4.3- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo VII**, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:

10.4.3.1- 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA ou no CAU, podendo ser o mesmo profissional responsável técnico indicado no atestado apresentado ou outro, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário;

* + - 1. - 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no Município em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
      2. - o responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços.

**10.5. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

10.5.1 - O certificado de inscrição no **Registro Cadastral**, **expedido pelo Departamento de Licitação**, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

10.5.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes, observado a data de validade de cada documento.

**10.5.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**10.5.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

**10.6.** – **DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

10.6.1. - declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo **V** deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

**10.7. – Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;**

10.7.1. - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.8. - Não será admitida a participação de empresas:**

10.8.1. - que estejam declaradas inidôneas, por ato do poder público Federal, Estadual ou Municipal;

10.8.2. - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Carvalhos-MG.

10.8.3. - em consórcio, ou grupo de empresas;

10.8.4. - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.8.5. - cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação.

**11. - PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. - o envelope **“B”**, com o título **“PROPOSTA COMERCIAL”**, deverá conter a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e a Proposta Comercial da licitante, em uma via;

11.1.1. - A **Planilha Orçamentária,** deverá ser elaborada**,** devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, rubricada nas demais, sem que o seu texto contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **EM MODELO IDÊNTICO E EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO A DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II**;

11.1.2. - O **Cronograma Físico-Financeiro**, deverá ser elaborado, devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução das obras e a periodicidade das medições, **EM MODELO IDÊNTICO E CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO B DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II**;

11.1.3. - a **Proposta Comercial,** deverá ser apresentada em uma via, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por seu preposto legalmente estabelecido e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

11.1.4. - o prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega à **CPL**, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1. - O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, **e de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras.

12.1.1. - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da **CPL**.

12.2. - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto.

12.2.1. - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da **CPL**, prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da licitante, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.

12.2.2. - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da **CPL**, documento que comprove a sua identidade.

12.3. - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da **CPL**.

12.4. - **Fase de habilitação**

12.4.1. - A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela **CPL**, fazendo-se a comunicação diretamente, se todos os representantes das empresas competidoras estiverem presentes ou, caso contrário, por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.4.2. - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

12.4.3. - Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a **CPL** poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

12.4.4. - As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução dos envelopes contendo as suas Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação, poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação;

12.4.4.1. - Depois de expirado este prazo os envelopes juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

12.5. - **Fase de classificação**

12.5.1. - No julgamento das Propostas Comerciais, a **CPL** classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora** da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, **o menor preço global.**

12.5.2. - **Será desclassificada a licitante que:**

12.5.2.1. **Apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste edital.**

12.5.2.2. **QUE PROPONHA PREÇOS UNITÁRIOS OU GLOBAL SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO A DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

12.5.2.3. - Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela **CPL**, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado.

12.5.3. - No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.4 deste edital, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, aplicando-se para ME e ou EPP os critérios diferenciados da Lei Complementar de n° 126/06.

12.5.3.1. - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5.3.1.1. **-** Para efeito do disposto no subitem 12.5.3.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**I -** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II -** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.3.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.3.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.3.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.3.1.2. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.4. - O disposto nos subitens 12.5.3 a 12.5.3.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.5. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.5.1. - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

12.5.6. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela **CPL**, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

12.5.6.1. - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário.

12.5.6.2. - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

12.5.6.3. - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.

12.5.6.4. - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12.5.7. - As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal.

12.5.8. - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município fixará as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13. - CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1. - Havendo renúncia expressa da interposição de recursos da fase de julgamento, ou julgada os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a **CPL, após declarar a vencedora da Licitação**, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste edital, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado e adjudicado pela autoridade competente.

13.2. - O objeto licitado será homologado à licitante declarada vencedora da competição, a qual celebrará CONTRATO com o **Município**, nos termos da minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.

**14. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. - Uma vez adjudicado o resultado da licitação pelo responsável, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.

14.2. - O **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do Contrato. Feita a convocação, a vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a garantia de execução do contrato e assinar o respectivo instrumento de ajuste.

14.2.1.- A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.2. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.2.3. - Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.2.4. - A não comprovação referida no subitem 14.2.3 ou não atendimento injustificado à convocação de que trata o subitem 14.2.1, configurando recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades inscritas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2.5. - Na hipótese prevista no subitem 14.2.4, serão convocadas as demais licitantes, por ordem de classificação, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em executar as obras nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

**15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**15.1. - DA CONTRATADA**

15.1.1. - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICIPIO DE CARVALHOS.**

15.1.1.1. - o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;

15.1.1.2. - a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

15.1.2. - é de responsabilidade da contratada, identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;

15.1.3. - As obras serão executadas em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

15.1.4. - a licitante vencedora obriga-se, durante a execução das obras, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

15.1.5. - as obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

15.1.6. - compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução das obras em questão;

15.1.7. - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

15.1.7.1. - a firma contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICIPIO DE CARVALHOS** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

15.1.8. - compete ainda à contratada:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS.**

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** às obras em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

f) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, o comprovante do(a) devida ART / RRT pago(a) junto ao CREA-MG / CAU;

g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste edital;

15.1.9. - a contratada deverá garantir que:

a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

b) vistoriou os locais das obras, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Carvalhos – MG;

c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

15.2.10. - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

15.2.11. - credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOSfuncionário(s) que atenderá (ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos - MG.

**15.2. – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**

15.2.1. - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS.**

15.2.2. - designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar a execução das obras para os fins do item 18;

15.2.3. - fornecer dados disponíveis a respeito do local das obras e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;

15.2.4. - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;

15.2.5. - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

**16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital ou do CONTRATO a ser celebrado, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

16.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa das obras, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - **Anexo I,** sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;

16.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

17.1.1. - habilitação ou inabilitação da licitante;

17.1.2. - julgamento das Propostas Comerciais;

17.1.3. - anulação ou revogação desta Licitação;

17.1.4. - rescisão do **CONTRATO** por ato unilateral da Administração;

17.1.5. - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, dela cabendo Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

17.4. - Os recursos referentes aos subitens 17.1.1 e 17.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

17.5. - Caso seja interposto algum recurso, o **MUNICIPIO DE CARVALHOS** dará ciência às demais licitantes, através de publicação no Diário Oficial da União, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sala de licitações, situada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, desta Cidade, e serão dirigidos ao Presidente da **CPL**, podendo, os membros da **CPL**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**18. - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

18.1. - Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido:

18.1.1. - provisoriamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término das obras;

18.1.2. - definitivamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório**,** a que se refere o subitem anterior;

**19. - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. - Da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

19.1.1. - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. - seguro-garantia;

19.1.3. - fiança bancária.

19.1.3.1. - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

19.2. - **A garantia oferecida pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser realizada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**

19.3. - No caso da licitante ter sido classificada na forma preconizada pelo parágrafo 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá prestar garantia adicional dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do artigo 48 e o valor da correspondente Proposta.

19.4. - A garantia prestada pela licitante adjudicatária será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Tesoureiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS.**

**20 – DA VISITA TÉCNICA**

20.1. - Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão as **obras**, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

20.2. - As licitantes interessadas poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local da realização das obras, devendo agendá-la antecipadamente com o Engenheiro responsável, Sr. Walter Pedro Maciel, por meio do Tel.: (35) 99889-3767.

**20.3 – A falta de realização da visita técnica pelas licitantes não será motivo de inabilitação, contudo, não serão aceitas alegações posteriores que as isentem de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.**

**21 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

21.1. - Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

21.1.1. - Anexo I - Proposta Comercial.

21.1.2. - Anexo II - Projeto Básico.

21.1.2.1. - Anexo A - Planilha Orçamentária;

21.1.2.2. - Anexo B - Cronogramas Físico-Financeiro

21.1.2.3. – Anexo C – Memorial Descritivo

21.1.2.4 – Anexo D – Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Elétricos e Hidráulicos.

21.1.3.- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento de empresas.

21.1.4. - Anexo IV - Minuta de Contrato.

21.1.5. - Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.

21.1.6. – Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

21.1.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico

**21.2 – O Memorial descritivo poderá ser obtido no site www.carvalhos.mg.gov.br, ou retirado na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Carvalhos, localizada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos/MG, através de mídia digital trazida pelo interessado, uma vez que o tamanho dos arquivos pode impossibilitar o envio dos mesmos via e-mail, ocasionado pela limitação dos atuais servidores deste tipo de serviço.**

**22. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

22.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica n° (35) 3345-1455, ou através do e-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com, a Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, localizada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos/MG, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste edital, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes.

22.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. - O servidor responsável indicadoda **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, por solicitação do Presidente da **CPL**, a qualquer tempo, poderá determinar a vistoria de todas as instalações e equipamentos da proponente, para fins de permitir melhor avaliação de seus recursos humanos e materiais.

22.4. - Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, indicar o número desta licitação e estar datados e assinados por representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **CPL**, dispensa a autenticação em cartório.

22.5. - Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar os membros da **CPL** e um representante legal ou credenciado de cada licitante Os demais presentes ao certame, só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da **CPL**.

22.6. - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão ao servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS.**

22.7. – **O MUNICIPIO DE CARVALHOS** e as licitantes elegem o foro do Município de Aiuruoca – MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carvalhos, 13 de abril de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

***Evelyn Siqueira Carvalho Diniz***

***Presidente***

***Alexandra da Cunha Fernandes***

***Secretária***

***Mauro César da Silva***

***Membro***

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**O MODELO DA PROPOSTA DESTE ANEXO É MERAMENTE SUGESTIVO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO TRANSCREVÊ-LA DA MESMA FORMA.**

A empresa abaixo se propõe para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009**, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II** e seus anexos, **pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROPONENTE** | | | | | | |
| Razão Social: | | | | | | |
| Logradouro: | | | | N**º** | Bairro: | |
| Cidade: | UF: | CEP: | | | | Tel: |
| CNPJ**:** | | | Inscr. Estad.: | | | |
| E-mail: | | | Banco: | | | |
| Agência: | | | C/Corrente: | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PREÇO GLOBAL** |
| **01** | Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009.** |  |

|  |
| --- |
| **VALIDADE DA PROPOSTA** |
| A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias |

|  |  |
| --- | --- |
| Local: | Data: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DECLARAÇÃO** |  | **CARIMBO DO CNPJ/CPF** |
| Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado. |  |  |
| Assinatura: |  |  |
| Nome: |  |  |
| Identidade: |  |  |
| CPF: |  | Obs: Somente pessoa jurídica |

**OS ANEXOS A, B e C DO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER APRESENTADOS JUNTO COM ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVIDAMENTE PREENCHIDOS EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO:**

**ATENÇÃO**

*A Proposta Comercial em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.*

Anexo A – Planilha Orçamentária;

Anexo B – Cronograma Físico-Financeiro.

ANEXO II

**PROJETO BÁSICO**

**01 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009**, conforme condições, especificações abaixo e anexos:

**02 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Empreitada por preço unitário.

**03 - DO TIPO DE JULGAMENTO**

**3.1** – MENOR PREÇO GLOBAL

**04 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1** – O prazo de execução da obra, e a entrega do objeto licitado, será de **08 (oito) meses em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico)**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pelo **Departamento de Obras do Município de Carvalhos - MG.**

**4.2** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3 - O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

4.3.1 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite do convênio.

**05 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB);

5.2 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

5.3 - observação das normas do INMETRO e da ISO 14000;

**06 - CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1 - Ordem de Serviço**

Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela **CONTRATADA,** da Ordem de Serviço, que será expedida Secretaria de Obras.

**6.2 - Administração dos Serviços**

6.2.1 - Os serviços deverão ser administrados por uma equipe técnica competente e experiente, composta por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista e 1 (um) encarregado de serviços com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

**6.3 - Fiscalização dos Serviços**

6.3.1. - O gerenciamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao titular da Secretaria requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

6.3.2. - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo Administrativoe tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação do contrato.

6.3.3. - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.3.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.3.4.1 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **MUNICÍPIO**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**6.4 – Medições**

6.4.1 - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

**6.5. Condições Gerais**

**6.5.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com a especificação técnica contida neste Projeto Básico e seus anexos.

**07 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1. Disposições Gerais**

**7.1.1.** A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas e à presente especificação técnica.

**7.1.2.** A mão-de-obra a empregar será de primeira qualidade. Ficará a critério do **CONTRATANTE,** rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**7.1.3.** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a desfazer todos os trabalhos rejeitados pelo **CONTRATANTE**, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

**7.1.4.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A presente especificação foi elaborada sob responsabilidade direta do **MUNICÍPIO**. A **CONTRATADA**, ao aceitá-las, terá a responsabilidade pela sua correta e completa execução.

**7.1.5** Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da autoridade competente.

**7.1.6.** Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

**7.1.7.** Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

**7.1.8** A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **MUNICÍPIO**, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**7.1.9** Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

**7.1.10** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

**7.1.11** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**7.1.12** **O licitante deverá elaborar proposta levando em consideração que os serviços, objeto deste anexo, devem ser executados de forma completa.** Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, para a completa execução de todos os itens, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações.

**7.1.13** - Com o recebimento da proposta, o MUNICÍPIO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, RRT, impostos, etc.

**08 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de **R$ 1.100.312,28 (um milhão e cem mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, conforme os valores constantes da **Planilha Orçamentária - ANEXO A** deste Projeto Básico, estando disponível no momento o valor de R$272.930,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais).

**09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. - As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n°:

**4.4.90.51.00.2.03.01.12.365.005.1.0008 – Construção de Prédio para Creche Municipal**

**10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

10.2. **-** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, CNPJ 18.194.217/0001-45, situada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos/MG.

10.3. - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**,** mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, conforme preços unitários pactuados que integram o **Anexo** **A da Proposta Comercial – Anexo I**, até o **30º (trigésimo)** dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

I - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2018, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

**11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 - DAS LICITANTES**

11.1.1. - antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão as **obras**, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

11.1.2. - as licitantes interessadas, na pessoa de seus respectivos responsáveis técnicos, deverão entrar em contato **com a prefeitura municipal,** para agendar a visita técnica e vistoriar o local da obra.

11.1.3. - as licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local das obras, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

**11.2. - DA CONTRATADA**

11.2.1. - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICIPIO DE CARVALHOS.**

11.2.1.1. - o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;

11.2.1.2. - a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

11.2.2. - é de responsabilidade da contratada, identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;

11.2.3. - As obras serão executadas em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

11.2.4. - a licitante vencedora obriga-se, durante a execução das obras, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

11.2.5. - as obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.2.6. - compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução das obras em questão;

11.2.7. - compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

11.2.7.1. – a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICIPIO DE CARVALHOS** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

11.2.8. - compete ainda à contratada:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS.**

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** às obras em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**;

f) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, o comprovante do(a) devida ART / RRT pago(a) junto ao CREA-MG / CAU;

g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Projeto Básico;

h) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11.2.9. - a contratada deverá garantir que:

a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

b) vistoriou os locais das obras, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Carvalhos – MG;

c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

11.2.10. - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICIPIO DE CARVALHOS**, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

11.2.11. - credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOSfuncionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos - MG.

**11.3 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**

11.3.1. - solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS.**

11.3.2. - designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução das obras;

11.3.3. - fornecer dados disponíveis a respeito do local das obras e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;

11.3.4. - facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;

11.3.5. - discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

**12 -** **DOS ANEXOS**

12.1 – Segue anexo a este Projeto Básico:

I - Anexo A – Planilha Orçamentária

II - Anexo B – Cronograma Físico-Financeiro

IV - Anexo C – Memorial descritivo

V - Anexo D – Projetos Arquitetônicos e Estruturais

Carvalhos, 13 de abril de 2018.

**Walter Pedro Maciel**

**Engenheiro Civil responsável**

**ANEXO A**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO B**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**ANEXO C**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**(Arquivo em anexo)**

**OS ANEXOS ACIMA MENCIONADOS PODERÃO SER OBTIDOS ATRAVÉS DO LINK:**

[**www.carvalhos.mg.gov.br**](http://www.carvalhos.mg.gov.br)

**ANEXO D**

**PROJETOS**

**ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS**

**(Arquivos em anexo)**

**Poderão ser obtidos através do link:**

[**www.carvalhos.mg.gov.br**](http://www.carvalhos.mg.gov.br)

ANEXO III

## MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

(Razão Social) \_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OUTORGADO**

Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PODERES**

para representá-lo no Processo de Licitação n.º **--------------,**  promovida pelo Município de Carvalhos, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2018 - CPL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO CARVALHOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROINFÂNCIA TIPO 2, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARVALHOS E O FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Cento, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SSP-\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nacionalidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificação)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SSP-\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Rua/Av.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n° \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- \_\_\_, de acordo com o Processo de Licitação de nº 036/2018, Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018 celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade com a legislação em vigor Lei Federal 8.666/93, que rege os contratos administrativos, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(DO OBJETO)**

A **CONTRATADA** se obriga a contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009**, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II** e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico- Anexo II e seus anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018,** que deverá ser rigorosamente seguida pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução das obras será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_, do Processo n° **036/2018**, a qual juntamente com o **Edital** e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Carvalhos, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

(**DA FISCALIZAÇÃO**)

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Carvalhos**,** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Carvalhos deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA,** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Carvalhos ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Carvalhosou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **Município** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(DIREITOS E RESPONSABILIDADES)**

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura Municipal de Carvalhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Carvalhos não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a Prefeitura Municipal de Carvalhos, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **A CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL**, bem como a:

I - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Carvalhos, o qual será por escrito;

II - responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;

III - identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;

IV – executar as obras em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;

V - não prejudicar o funcionamento das atividades normais da Prefeitura Municipal de Carvalhos durante a execução das obras;

VI - executar as obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VII - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;

VIII - promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

IX - compete ainda à **CONTRATADA**:

**a)** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização a Prefeitura Municipal de Carvalhos;

**b)** garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos às obras em questão;

**c)** cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;

**d)** corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;

**e)** atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;

**f)** apresentar o comprovante do(a) devida ART / RRT pago(a) junto ao CREA-MG / CAU, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual;

**g)** A Contratada obriga-se a manter o controle de ponto no local de trabalho e uniformizar seus funcionários identificando-os além de fornecer os EPI´s necessários à atividade laboral de acordo com PPRA e LTCAT.

X - A contratada garante que:

**a)** Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes da Prefeitura Municipal de Carvalhos, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso, vistoriando inclusive o local das obras;

**b) A** falta de visita técnica antes da licitação não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

XI - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Carvalhos, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

**CLÁUSULA QUARTA**

(**DO PAGAMENTO**)

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes da Prefeitura Municipal de Carvalhos, pagará à **CONTRATADA**, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta Comercial – Anexo I do **EDITAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**,** mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, conforme preços unitários pactuados que integram o **Anexo** **A da Proposta Comercial – Anexo I**, até o **30º (trigésimo)** dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

I - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município de Carvalhos, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2018, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento) -** O preço fixado no "caput" desta cláusula, será fixo e irreajustável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária - ANEXO A do Projeto Básico – Anexo II**, e a Proposta da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos em catálogos oficiais (Sinapi e Setop), serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUINTA**

(**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**)

A presente despesa, no valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:

**------------------------------------------------------------**

**CLÁUSULA SEXTA**

**(DO PRAZO de execução da obra e vigência do contrato**)

O prazo de execução do CONTRATO que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de 08 (oito) **meses em conformidade ao cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico)**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pela **Secretaria de Obras do Município de Carvalhos - MG.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Este **Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(DA GARANTIA)**

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no **EDITAL MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018** prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Carvalhos o sendo que o original deste documento será depositado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Carvalhos por uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; - seguro-garantia; - fiança bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente **CONTRATO** e somente após requerimento formal da **CONTRATADA** dirigido à Subsecretaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Carvalhos, sem responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carvalhos por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município.

**CLÁUSULA OITAVA**

(**DAS PENALIDADES**)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

**a -** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

**b -** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO,** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Carvalhos rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

**(DA RESCISÃO)**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito da Prefeitura Municipal de Carvalhos, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano à Prefeitura Municipal de Carvalhos, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado a Prefeitura Municipal de Carvalhos, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA,** caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA DÉCIMA**

**(DO RECEBIMENTO)**

Executada cada etapa da obra, o seu objeto será recebido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Provisoriamente pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Carvalhos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término das obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Definitivamente pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Carvalhos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório**,** a que se refere o parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

(**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO,** as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(DA GARANTIA DA OBRA)**

A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar no Diário Oficial, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(DAS CONDIÇÕES GERAIS)**

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando se ao MUNICIPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICIPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICIPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

I) dedução de créditos da CONTRATADA

II) execução da garantia prestada se for o caso;

III) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vindo o MUNICIPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por em pregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Carvalhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (Nome do Prefeito)  Prefeito Municipal |  | (Nome da Empresa)  Contratada |
|  | **TESTEMUNHAS** |  |
| Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

## DECLARAÇÃO

### Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **( )**

......................................................................................

(data)

......................................................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ATENÇÃO**

*O anexo em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.*

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA **nº 001/2018**

(razão social da empresa)**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na (endereço)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

......................................................................................

(data)

......................................................................................

(Representante Legal)

**ATENÇÃO**

*O anexo em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.*

# ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

, portador do Documento de Identidade nº

e inscrito no CPF sob o nº , **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

* 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA ou no CAU, podendo ser o mesmo profissional responsável técnico indicado no atestado apresentado ou outro, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário;
* 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no MUNICÍPIO em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
* o responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços.

Data



*(Assinatura do Representante Legal)*

**ATENÇÃO**

*O anexo em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

Razão Social:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado: Telefone:

Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2018.

Ass.:

CPF:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carvalhos e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio doe-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com.

A não remessa do recibo, exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Evelyn Siqueira Carvalho Diniz**

**Presidente da C.P.L**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Carvalhos, estado de Minas Gerais, torna público que estará abrindo licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nas formas do disposto no Inciso  *do Artigo 22*  da Lei Federal de n°8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC – CONVÊNIO Nº 657095/2009**, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico.**

O certame será realizado no dia 22 de maio de 2018, às 10:00 horas, quando serão recebidos os Envelopes Habilitação e Proposta Comercial.

Informações complementares poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carvalhos, na Avenida Esdras Thomaz Salvador, n° 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, pelo Telefone (035) 3345.1491, ou pelo e-mail licitacaocarvalhos@hotmail.com.

Carvalhos, 13 de abril de 2018.

***Evelyn Siqueira Carvalho Diniz***

***Presidente da Comissão de Licitação***